



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- DECISÃO.
- PARECER TÉCNICO.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- CRÉDITO ADICIONAL E ALTERAÇÃO DE QDD - OUTUBRO 2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE005/2025SEMIETS.
- RECURSO.
- RECURSO.
- EXTRATO DE CONTRATO 100/2025SMA.
- RESULTADO PARCIAL CREDENCIAMENTO N° CR003/2025SMA.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Concorrência



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE002/2025SEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025SEME

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a execução da obra remanescente da Escola de Educação Infantil Tipo B conforme Termo de Compromisso nº 170303, localizada no Bairro Nova Aurora, em Presidente Tancredo Neves/Ba.

**ASSUNTO:** Fase de Classificação da Proposta.

## DECISÃO DA EQUIPE

O agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, encaminhou a proposta de preços da empresa arrematante para o setor de engenharia fazer a análise, cujo valor foi registrado:

EMPRESA		VALOR DA PROPOSTA
G S DOS SANTOS EIRELI – CNPJ: 04.279.312/0001-37		R\$ 1.880.510,59

O Responsável Técnico de Engenharia emitiu parecer técnico, que se transcreve:

1	Item 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	G S DOS SANTOS EIRELI	COM RESALVAS	Apresentou proposta no valor de R\$ 1.880.510,59 (um milhão oitocentos e oitenta mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), a proposta consta com percentual de desconto de 31%, apresentar comprovação de exequibilidade da proposta.
2	Item 4.3.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM	
3	Item 6.6 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semienterada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM	

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECISÃO:

O agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, reunida decidiu:

- Diante do exposto, levando em consideração o parecer técnico e homenageando o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, entende esta Equipe, aceitar a proposta da empresa G S DOS SANTOS EIRELI – CNPJ: 04.279.312/0001-37, condicionado a ser feito o reajuste conforme consta no parecer da engenharia.

É o parecer,

A decisão emitida por esta Equipe será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves, 13 de novembro de 2025

Iuris Santos de Oliveira

Agente de Contratação

Wderlan Viana da Hora Brandão  
Membro da equipe

Tallys de Jesus Silva  
Membro da equipe

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Concorrência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:		CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA			
Nº:		041/2025SEME			
Objeto:		Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra remanescente da Escola de Educação Infantil Tipo B conforme Termo de Compromisso nº 170303, localizada no Bairro Nova Aurora, em Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.			
Data:		10/11/2025			
Fase do processo:		Proposta de Preços			
Técnico Responsável pela Análise:		IAGO AUGUSTO BATISTA			
PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de licitação					
Esclarecimentos					
A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório. A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fujam da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis. A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora. Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.					
1	Item 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.				
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO		
1	G S DOS SANTOS EIRELI	COM RESALVAS	Apresentou proposta no valor de R\$ 1.880.510,59 (um milhão oitocentos e oitenta mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), a proposta consta com percentual de desconto de 31%, apresentar comprovação de executabilidade da proposta.		
2	Item 4.3.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.				
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO		
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM			
3	Item 6.6 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das <b>Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)</b> e dos <b>Encargos Sociais (ES)</b> , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semienterrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.				
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO		
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM			

Página 1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
Nº:	041/2025SEME
Objeto:	Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra remanescente da Escola de Educação Infantil Tipo B conforme Termo de Compromisso nº 170303, localizada no Bairro Nova Aurora, em Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
Data:	10/11/2025
Fase do processo:	Proposta de Preços
Técnico Responsável pela Análise:	IAGO AUGUSTO BATISTA

### Conclusão

1. Em análise das informações contidas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU COM RESSALVAS as exigências do edital no item 01 do parecer de proposta de preço.
2. Em análise das informações contidas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU as exigências do edital nos itens 02 e 03 do parecer de proposta de preço.

Dante exposto, segue parecer referente a análise da concorrência pública eletrônica 041/2025SEME no Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

Referente ao item 01 da proposta de preço, segue as informações que as empresas devem atender para comprovação de exequibilidade da proposta.

3. Conforme a Lei 14.133/2021 em seu Art. 59, Serão desclassificadas as propostas que:

"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração." Além disso, o TJ-SP, em sede de apelação, julgou a possibilidade de diligência em caso de apresentação de proposta com valor inexequível, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

"No caso, o tribunal considerou que a "presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21)" é relativa e não absoluta. Nesse sentido, como a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, "justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado".

Consignou, por fim, que "o § 2º do referido artigo, que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada". (Grifamos.) (TJ/SP, Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. em 08.08.2023.)"

(TJ/SP: nova Lei e a possibilidade de diligência para verificar exequibilidade da proposta, Blog da Zênite, Curitiba/PR. Publicado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: [Dante do fato narrado, solicito abertura de diligência para que a empresa se manifeste sobre a exequibilidade de sua proposta.](https://zenite.blog.br/tj-sp-nova-lei-e-a-possibilidade-de-diligencia-para-verificar-exequibilidade-da-proposta/#:~:text=Nova%20Lei%20de%20Licit%C3%A7%C3%A7%C3%95es&text=59%20da%20Lei%20n%C2%BA%2014.133,%C3%A9%20relativa%20e%20n%C3%A3o%20absoluta. Acesso em: 13 de setembro de 2024.).</p></div><div data-bbox=)

Ademais, saliento para o que dispõe o § 5º:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

Presidente Tancredo Neves - BA, 10 de novembro de 2025.

Iago Augusto Batista  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 052221678-1

Iago Augusto Batista  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 0522216781

Página 2 de 2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Contrato



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO N º 106/2025SMA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. **CONTRATADA:** EMPRESA SOUZZA TECH TECNOLOGIA & CIA, INSCRITO NO CNPJ: 54.710.732/0001-02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA. **VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 51.762,00 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS.) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0601-0501-0301 PROJETO ATIVIDADE 2051-2015-2005 ELEMENTO DE DEPESA -33903900-33903900- 33903900 FONTE DE RECURSO 15001002 -15001001 - 15000000. **VIGÊNCIA:** ATÉ 11/11/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 10/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 17.000,00  
(DEZESSETE MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 433 / 2025,

## DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0101 CAMARA MUNICIPAL		
2001 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO		
33901400 - 15000000 Diárias - Civil	10.000,00	Soma da Ação: 10.000,00
2002 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00	Soma da Ação: 7.000,00
		Soma da Unidade: 17.000,00
		Total Geral: 17.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0101 CAMARA MUNICIPAL		
2001 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO		
33903000 - 15000000 Material de Consumo	10.000,00	Soma da Ação: 10.000,00
2002 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
33901400 - 15000000 Diárias - Civil	4.000,00	
33903300 - 15000000 Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00	
33909200 - 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
		Soma da Ação: 7.000,00
		Soma da Unidade: 17.000,00
		Total Geral: 17.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 1 de outubro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 108/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 680.000,00  
(SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS) e dá outras  
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903000 - 16003110	Material de Consumo	80.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
		<b>Soma da Ação:</b> 680.000,00
		<b>Soma da Unidade:</b> 680.000,00
		<b>Total Geral:</b> 680.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600.000,00
16003110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	80.000,00
		<b>Total Geral:</b> 680.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 1 de outubro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 109/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de  
2.867.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E  
SESSENTA E SETE MIL REAIS ) e dá outras  
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

33903000 - 15000000 Material de Consumo	3.000,00
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00
	<b>Soma da Ação: 88.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 88.000,00</b>

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1002 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL

44905100 - 15001001 Obras e Instalações	50.000,00
	<b>Soma da Ação: 50.000,00</b>

1003 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

44905100 - 15001001 Obras e Instalações	150.000,00
	<b>Soma da Ação: 150.000,00</b>

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31909100 - 15001001 Sentenças Judiciais	31.000,00
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
	<b>Soma da Ação: 581.000,00</b>

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 15410000 Material de Consumo	30.000,00
33903900 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
	<b>Soma da Ação: 580.000,00</b>

33903000 - 15001001 Material de Consumo	2.000,00
	<b>Soma da Ação: 2.000,00</b>

2031 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.000,00
33903900 - 15430000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
	<b>Soma da Ação: 424.000,00</b>

	<b>Soma da Unidade: 1.787.000,00</b>
--	--------------------------------------

0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE

31909100 - 15001002 Sentenças Judiciais	9.500,00
33903600 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	496.000,00
	<b>Soma da Ação: 521.500,00</b>

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

33903000 - 16000000 Material de Consumo	70.000,00
33903900 - 16003110 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	<b>Soma da Ação: 71.000,00</b>

	<b>Soma da Unidade: 592.500,00</b>
--	------------------------------------

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

1006 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

33903900 - 17063110 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	<b>Soma da Ação: 15.000,00</b>

2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	<b>Soma da Ação: 10.000,00</b>

	<b>Soma da Unidade: 25.000,00</b>
--	-----------------------------------

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

33903000 - 15000000 Material de Consumo	190.000,00
---	------------



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

## DECRETO 109/2025

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
	Soma da Ação: 360.000,00
	Soma da Unidade: 360.000,00
<b>1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	
2068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
33901400 - 15000000 Diárias - Civil	2.000,00
	Soma da Ação: 2.000,00
	Soma da Unidade: 2.000,00
<b>8888 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
31909100 - 15000000 Sentenças Judiciais	12.500,00
	Soma da Ação: 12.500,00
	Soma da Unidade: 12.500,00
	Total Geral: 2.867.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

### 0201 Gabinete do Prefeito

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO

31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
	Soma da Ação: 3.000,00

Soma da Unidade: 3.000,00

### 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1002 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL

44906100 - 15001001 Aquisição de Imóveis	14.500,00
	Soma da Ação: 14.500,00

Soma da Unidade: 14.500,00

1003 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
	Soma da Ação: 24.000,00

Soma da Unidade: 24.000,00

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31900400 - 15001001 Contratação Por Tempo Determinado	150.000,00
	Soma da Ação: 150.000,00

Soma da Unidade: 150.000,00

44905200 - 15001001 Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
	Soma da Ação: 11.000,00

Soma da Unidade: 11.000,00

2016 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

31901100 - 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00
	Soma da Ação: 550.000,00

Soma da Unidade: 550.000,00

31901300 - 15401070 Obrigações Patronais	30.000,00
	Soma da Ação: 30.000,00

Soma da Unidade: 30.000,00

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 15690000 Material de Consumo	100.000,00
	Soma da Ação: 100.000,00

Soma da Unidade: 100.000,00

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	Soma da Ação: 15.000,00

Soma da Unidade: 15.000,00

33904000 - 15001001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Soma da Ação: 20.000,00

Soma da Unidade: 20.000,00

2020 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

31901300 - 15421070 Obrigações Patronais	350.000,00
	Soma da Ação: 350.000,00

Soma da Unidade: 350.000,00

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00
	Soma da Ação: 29.000,00

Soma da Unidade: 29.000,00

2031 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

44905200 - 15690000 Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
	Soma da Ação: 500.000,00

Soma da Unidade: 500.000,00

0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL

33903000 - 15001002 Material de Consumo	1.500,00
	Soma da Ação: 1.500,00

Soma da Unidade: 1.500,00

33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
	Soma da Ação: 2.500,00

Soma da Unidade: 2.500,00

2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
	Soma da Ação: 6.000,00

Soma da Unidade: 6.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

### DECRETO 109/2025

2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E VIGILÂNCIA EM ENDEMIAS	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
		Soma da Ação: 9.000,00
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	
31901100 - 16040000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	470.000,00
		Soma da Ação: 470.000,00
2051	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE	
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	5.000,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	1.000,00
		Soma da Ação: 6.000,00
2129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903000 - 16003110	Material de Consumo	1.000,00
33903600 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		Soma da Ação: 34.000,00
2133	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	1.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
33903900 - 17063110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
33904800 - 15001002	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
		Soma da Ação: 77.000,00
		Soma da Unidade: 606.000,00
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	150.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	8.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
		Soma da Ação: 159.500,00
2028	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	1.000,00
		Soma da Ação: 1.000,00
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
		Soma da Ação: 2.000,00
		Soma da Unidade: 162.500,00
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
2026	PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
		Soma da Ação: 10.000,00
2068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
		Soma da Ação: 2.000,00
		Soma da Unidade: 12.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99999999 - 15000000	Reserva de Contingência	290.000,00
		Soma da Ação: 290.000,00
		Soma da Unidade: 290.000,00
		Total Geral: 2.867.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO

Presidente Tancredo Neves - BA

C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 109/2025

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 1 de outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 110/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 860.000,00  
(OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) e dá outras  
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903500 - 15001001 Serviços de Consultoria	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b> 10.000,00
	<b>Soma da Unidade:</b> 10.000,00

**0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2133 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
	<b>Soma da Ação:</b> 300.000,00
	<b>Soma da Unidade:</b> 300.000,00

**0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000 - 15000000 Material de Consumo	550.000,00
	<b>Soma da Ação:</b> 550.000,00
	<b>Soma da Unidade:</b> 550.000,00
	<b>Total Geral:</b> 860.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31900400 - 15001001 Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b> 10.000,00
	<b>Soma da Unidade:</b> 10.000,00

**0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
	<b>Soma da Ação:</b> 300.000,00
	<b>Soma da Unidade:</b> 300.000,00

**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99999999 - 15000000 Reserva de Contingência	550.000,00
	<b>Soma da Ação:</b> 550.000,00
	<b>Soma da Unidade:</b> 550.000,00
	<b>Total Geral:</b> 860.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO

Presidente Tancredo Neves - BA

C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 110/2025

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 3 de outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 111/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de  
1.444.500,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E  
QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS ) e  
dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**0201 Gabinete do Prefeito**

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO

33901400 - 15000000 Diárias - Civil	10.000,00
	Soma da Ação: 10.000,00
	Soma da Unidade: 10.000,00

**0202 Gabinete do Vice - Prefeito**

2064 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

33901400 - 15000000 Diárias - Civil	5.000,00
	Soma da Ação: 5.000,00
	Soma da Unidade: 5.000,00

**0301 Secretaria Municipal de Administração**

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903000 - 15000000 Material de Consumo	5.000,00
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.500,00
	Soma da Ação: 185.500,00
	Soma da Unidade: 185.500,00

**0501 Secretaria Municipal de Educação**

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903500 - 15001001 Serviços de Consultoria	28.000,00
33903600 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Soma da Ação: 64.000,00

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 15400000 Material de Consumo	15.000,00
44905200 - 15420000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Soma da Ação: 35.000,00
	Soma da Unidade: 99.000,00

**0601 Fundo Municipal de Saúde**

1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

44905100 - 16010000 Obras e Instalações	100.000,00
	Soma da Ação: 100.000,00

2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO (RECONVALE)

33717000 - 15001002 Rateio pela Participação Em Consórcio Público	22.000,00
	Soma da Ação: 22.000,00

2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE

33903000 - 15001002 Material de Consumo	20.000,00
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.000,00
	Soma da Ação: 98.000,00

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

33903000 - 16000000 Material de Consumo	100.000,00
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142.500,00
	Soma da Ação: 242.500,00

2133 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

33903000 - 16000000 Material de Consumo	49.000,00
	Soma da Ação: 49.000,00
	Soma da Unidade: 511.500,00

**0701 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos**

1110 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

33903900 - 17200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
	Soma da Ação: 18.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 111/2025

2040 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

33903000 - 15000000 Material de Consumo 63.000,00  
Soma da Ação: 63.000,00

2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.500,00  
Soma da Ação: 32.500,00

Soma da Unidade: 113.500,00

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00  
44905200 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Soma da Ação: 45.000,00

Soma da Unidade: 45.000,00

8888 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

46907100 - 15000000 Principal da Dívida Contratual Resgatado 445.000,00  
Soma da Ação: 445.000,00

0002 GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - PASEP

33904700 - 15000000 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00  
Soma da Ação: 30.000,00

Soma da Unidade: 475.000,00

Total Geral: 1.444.500,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903000 - 15010000 Material de Consumo 18.000,00  
33903500 - 15000000 Serviços de Consultoria 7.000,00

Soma da Ação: 25.000,00

Soma da Unidade: 25.000,00

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1003 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26.000,00  
Soma da Ação: 26.000,00

1014 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADE ESCOLAR

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.000,00  
Soma da Ação: 14.000,00

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31900400 - 15001001 Contratação Por Tempo Determinado 50.000,00

33903000 - 15001001 Material de Consumo 125.000,00

33903400 - 15001001 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 50.000,00

Soma da Ação: 225.000,00

2016 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

31901100 - 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000,00  
Soma da Ação: 20.000,00

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00  
Soma da Ação: 15.000,00

2031 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00  
Soma da Ação: 8.000,00

Soma da Unidade: 308.000,00

0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

44905100 - 16010000 Obras e Instalações 185.000,00  
Soma da Ação: 185.000,00

2037 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA

C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

### DECRETO 111/2025

33909200 - 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
		<b>Soma da Ação: 1.000,00</b>
2038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU	
33903600 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
		<b>Soma da Ação: 7.500,00</b>
2039	ASSISTÊNCIA A PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
33909200 - 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
		<b>Soma da Ação: 1.000,00</b>
2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31900400 - 16000000	Contratação Por Tempo Determinado	3.000,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	7.000,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
		<b>Soma da Ação: 13.000,00</b>
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E VIGILÂNCIA EM ENDEMIAS	
31901300 - 16000000	Obrigações Patronais	1.400,00
31909400 - 16000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.600,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		<b>Soma da Ação: 18.000,00</b>
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.973,05
		<b>Soma da Ação: 2.973,05</b>
2058	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903200 - 16000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	3.000,00
		<b>Soma da Ação: 3.000,00</b>
2129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL	
33903400 - 16000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
33909300 - 16000000	Indenizações e Restituições	5.663,05
		<b>Soma da Ação: 10.663,05</b>
2133	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
33508500 - 16000000	Contrato de Gestão	5.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.000,00
33909200 - 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
33909300 - 16000000	Indenizações e Restituições	1.363,90
44905200 - 16000000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
		<b>Soma da Ação: 149.363,90</b>
		<b>Soma da Unidade: 391.500,00</b>
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
2040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
33903000 - 17200000	Material de Consumo	18.000,00
		<b>Soma da Ação: 18.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 18.000,00</b>
0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2024	ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
		<b>Soma da Ação: 9.000,00</b>
2117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	24.000,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	1.200,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
		<b>Soma da Ação: 82.600,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 91.600,00</b>
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 111/2025

2010 GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE  
(PAEFI /CREAS,PFMC/PVMC,PTMC, PISO ME-LA E PSC)

33504300 - 15000000	Subvenções Sociais	1.000,00
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

Soma da Ação: 21.000,00

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000 - 15000000	Material de Consumo	493.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	10.000,00

Soma da Ação: 503.000,00

2063 GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - PROGRAMA PBF E DO CADUNICO

31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

Soma da Ação: 20.000,00

2113 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00

Soma da Ação: 4.000,00

Soma da Unidade: 548.000,00

0903 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2035 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FMDCA - CMDCA

33901400 - 15000000	Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Soma da Ação: 6.000,00

2057 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

Soma da Ação: 7.000,00

Soma da Unidade: 13.000,00

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA TURISMO,

CULTURA, ESPORTE E LAZER

44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	900,00
---------------------	------------------------------------	--------

Soma da Ação: 900,00

Soma da Unidade: 900,00

1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Soma da Ação: 6.500,00

Soma da Unidade: 6.500,00

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99999999 - 15000000	Reserva de Contingência	42.000,00
---------------------	-------------------------	-----------

Soma da Ação: 42.000,00

Soma da Unidade: 42.000,00

Total Geral: 1.444.500,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 111/2025

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 8 de outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 112/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 117.000,00  
(CENTO E DEZESSETE MIL REAIS ) e dá outras  
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

33903000 - 17040000 Material de Consumo	15.000,00
Soma da Ação:	15.000,00
Soma da Unidade:	15.000,00

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2016 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

31909100 - 15440000 Sentenças Judiciais	7.800,00
31909400 - 15440000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.700,00
Soma da Ação:	28.500,00

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 15500000 Material de Consumo	33.000,00
Soma da Ação:	33.000,00
Soma da Unidade:	61.500,00

**0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

33903000 - 15001002 Material de Consumo	16.000,00
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Soma da Ação:	18.000,00
Soma da Unidade:	18.000,00

**0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500,00
Soma da Ação:	22.500,00
Soma da Unidade:	22.500,00
Total Geral:	117.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1003 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 - 15440000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.500,00
Soma da Ação:	28.500,00

2023 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 - 15500000 Material de Consumo	33.000,00
Soma da Ação:	33.000,00
Soma da Unidade:	61.500,00

**0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

2040 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

33903900 - 17040000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Soma da Ação:	15.000,00
Soma da Unidade:	15.000,00

**0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

31909400 - 15000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
33904000 - 15000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente	9.500,00
Soma da Ação:	22.500,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 112/2025

Soma da Unidade: 22.500,00

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99999999 - 15000000 Reserva de Contingência

Soma da Ação: 18.000,00

Soma da Unidade: 18.000,00

Total Geral: 117.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 15 de outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 113/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 214.000,00  
(DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS) e dá outras  
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33901400 - 15001001 Diárias - Civil	2.000,00
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
	<b>Soma da Ação: 16.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 16.000,00</b>

**0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE

33901400 - 15001002 Diárias - Civil	3.000,00
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
	<b>Soma da Ação: 12.000,00</b>

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

33903000 - 16000000 Material de Consumo	100.000,00
	<b>Soma da Ação: 100.000,00</b>

2133 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

33903000 - 15001002 Material de Consumo	10.000,00
	<b>Soma da Ação: 10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 122.000,00</b>

**0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

1006 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

44905100 - 17063110 Obras e Instalações	62.000,00
	<b>Soma da Ação: 62.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 62.000,00</b>

**0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2113 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

33901400 - 16610000 Diárias - Civil	2.000,00
	<b>Soma da Ação: 2.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 2.000,00</b>

**1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
	<b>Soma da Ação: 12.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 12.000,00</b>

**Total Geral: 214.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31900400 - 15001001 Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
44905200 - 15001001 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	<b>Soma da Ação: 16.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 16.000,00</b>

**0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

33903000 - 17063110 Material de Consumo	16.000,00
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	<b>Soma da Ação: 116.000,00</b>

2133 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

**DECRETO 113/2025**

33903900 - 17063110 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.000,00
	Soma da Ação: 46.000,00
	Soma da Unidade: 162.000,00

**0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000 - 15000000 Material de Consumo	12.000,00
	Soma da Ação: 12.000,00

**2030 GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF)**

33903600 - 16610000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
	Soma da Ação: 2.000,00
	Soma da Unidade: 14.000,00

**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

99999999 - 15000000 Reserva de Contingência	22.000,00
	Soma da Ação: 22.000,00
	Soma da Unidade: 22.000,00
	Total Geral: 214.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 20 de outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 114/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 820.150,00  
(OITOCENTOS E VINTE MIL E CENTO E CINQUENTA  
REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
Soma da Ação:	65.000,00
Soma da Unidade:	65.000,00

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	544.000,00
Soma da Ação:	544.000,00

2023 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 - 15500000 Material de Consumo	200.000,00
Soma da Ação:	200.000,00
Soma da Unidade:	744.000,00

0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE

33901400 - 15001002 Diárias - Civil	5.000,00
Soma da Ação:	5.000,00
Soma da Unidade:	5.000,00

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2046 MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

33903900 - 17500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Soma da Ação:	5.000,00
Soma da Unidade:	5.000,00

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2063 GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - PROGRAMA PBF E DO CADUNICO

33903900 - 16610000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.150,00
Soma da Ação:	1.150,00
Soma da Unidade:	1.150,00
Total Geral:	820.150,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2012 PROMOÇÃO E INCENTIVO À FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

33903000 - 15500000 Material de Consumo	10.000,00
33903900 - 15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Soma da Ação:	30.000,00

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903000 - 15500000 Material de Consumo	50.000,00
33903900 - 15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Soma da Ação:	105.000,00

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 15690000 Material de Consumo	120.000,00
33903900 - 15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
44905200 - 15690000 Equipamentos e Material Permanente	214.000,00
Soma da Ação:	544.000,00

2021 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

33903000 - 15500000 Material de Consumo	55.000,00
Soma da Ação:	55.000,00

2031 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

### DECRETO 114/2025

33903000 - 15500000	Material de Consumo	10.000,00
		Soma da Ação: 10.000,00
		Soma da Unidade: 744.000,00
<b>0601</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
2129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	3.000,00
		Soma da Ação: 3.000,00
2133	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
		Soma da Ação: 2.000,00
		Soma da Unidade: 5.000,00
<b>0701</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS</b>	
2046	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
33903000 - 17500000	Material de Consumo	5.000,00
		Soma da Ação: 5.000,00
		Soma da Unidade: 5.000,00
<b>0902</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE (PAEFI /CREAS,PFMC/PVMC,PTMC, PISO ME-LA E PSC)	
44905200 - 16610000	Equipamentos e Material Permanente	1.150,00
		Soma da Ação: 1.150,00
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	65.000,00
		Soma da Ação: 65.000,00
		Soma da Unidade: 66.150,00
		Total Geral: 820.150,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 22 de outubro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 115/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de  
1.701.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E UM MIL  
REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445.000,00
Soma da Ação:	<u>445.000,00</u>
Soma da Unidade:	<u>445.000,00</u>

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 15410000 Material de Consumo	20.000,00
33903900 - 15430000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	526.000,00
Soma da Ação:	<u>546.000,00</u>
Soma da Unidade:	<u>546.000,00</u>

**0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL

33903000 - 15001002 Material de Consumo	100.000,00
Soma da Ação:	<u>100.000,00</u>

2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE

33903000 - 15001002 Material de Consumo	13.000,00
33903500 - 15001002 Serviços de Consultoria	10.000,00
Soma da Ação:	<u>23.000,00</u>

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

44905200 - 16000000 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Soma da Ação:	<u>30.000,00</u>
Soma da Unidade:	<u>153.000,00</u>

**0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

2040 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	207.000,00
Soma da Ação:	<u>207.000,00</u>

2046 MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

33903900 - 17040000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
Soma da Ação:	<u>210.000,00</u>
Soma da Unidade:	<u>417.000,00</u>

**0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

2054 MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA E RECICLAGEM

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
Soma da Ação:	<u>130.000,00</u>
Soma da Unidade:	<u>130.000,00</u>

**0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2063 GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - PROGRAMA PBF E DO CADÚNICO

33901400 - 16600000 Diárias - Civil	10.000,00
Soma da Ação:	<u>10.000,00</u>
Soma da Unidade:	<u>10.000,00</u>
Total Geral:	<u>1.701.000,00</u>

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1003 CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

44905100 - 15001001 Obras e Instalações	103.000,00
Soma da Ação:	<u>103.000,00</u>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 115/2025

2016 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

31900400 - 15411070 Contratação Por Tempo Determinado 20.000,00

Soma da Ação: 20.000,00

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 43.000,00

Soma da Ação: 43.000,00

2020 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

31901100 - 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 526.000,00

Soma da Ação: 526.000,00

Soma da Unidade: 692.000,00

0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

33903000 - 16000000 Material de Consumo 30.000,00

Soma da Ação: 30.000,00

Soma da Unidade: 30.000,00

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2040 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

33903900 - 17040000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 190.000,00

Soma da Ação: 190.000,00

2046 MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

33903000 - 17040000 Material de Consumo 20.000,00

Soma da Ação: 20.000,00

Soma da Unidade: 210.000,00

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000 - 15000000 Material de Consumo 154.000,00

Soma da Ação: 154.000,00

2063 GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - PROGRAMA PBF E DO CADUNICO

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Soma da Ação: 10.000,00

Soma da Unidade: 164.000,00

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2065 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

33903100 - 17190000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 130.000,00

Soma da Ação: 130.000,00

33903600 - 17190000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 65.000,00

Soma da Ação: 65.000,00

33903900 - 17190000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00

Soma da Ação: 60.000,00

Soma da Unidade: 255.000,00

Soma da Unidade: 255.000,00

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99999999 - 15000000 Reserva de Contingência 350.000,00

Soma da Ação: 350.000,00

Soma da Unidade: 350.000,00

Total Geral: 1.701.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 29 de outubro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

DECRETO 116/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de  
3.455.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E  
CINQUENTA E CINCO MIL REAIS ) e dá outras  
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 440 / 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**0201 GABINETE DO PREFEITO**

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.000,00
	Soma da Ação: 38.000,00
	Soma da Unidade: 38.000,00

**0202 GABINETE DO VICE - PREFEITO**

2064 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
	Soma da Ação: 9.000,00
	Soma da Unidade: 9.000,00

**0203 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2004 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
	Soma da Ação: 12.000,00
	Soma da Unidade: 12.000,00

**0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	233.000,00
	Soma da Ação: 233.000,00
	Soma da Unidade: 233.000,00

**0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
	Soma da Ação: 18.000,00
	Soma da Unidade: 18.000,00

**0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2016 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 - 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.800.000,00
	Soma da Ação: 1.800.000,00

2025 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	
31901100 - 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
	Soma da Ação: 150.000,00
	Soma da Unidade: 1.950.000,00

**0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
	Soma da Ação: 30.000,00

2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	308.000,00
	Soma da Ação: 308.000,00

2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE	
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.000,00
44905200 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
	Soma da Ação: 87.000,00

2129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	320.000,00
31901100 - 16050000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
	Soma da Ação: 340.000,00
	Soma da Unidade: 765.000,00

**0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

### DECRETO 116/2025

2050 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
	Soma da Ação: 60.000,00
	Soma da Unidade: 60.000,00

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2117 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
	Soma da Ação: 2.000,00
	Soma da Unidade: 2.000,00

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2010 GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE  
(PAEFI / CREAS, PFMC / PVMC, PTMC, PISO ME-LA E PSC)

31900400 - 16610000 Contratação Por Tempo Determinado	26.000,00
	Soma da Ação: 26.000,00

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	248.000,00
	Soma da Ação: 272.000,00

2029 GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROCADSUAS

44905200 - 16600000 Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
	Soma da Ação: 16.000,00
	Soma da Unidade: 314.000,00

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA TURISMO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
	Soma da Ação: 12.000,00
	Soma da Unidade: 12.000,00

1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.000,00
	Soma da Ação: 42.000,00
	Soma da Unidade: 42.000,00
	Total Geral: 3.455.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo  
com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

31900400 - 15000000 Contratação Por Tempo Determinado	440.000,00
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.000,00
	Soma da Ação: 652.000,00
	Soma da Unidade: 652.000,00

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2016 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

31901100 - 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	950.000,00
31901300 - 15401070 Obrigações Patronais	400.000,00
	Soma da Ação: 1.350.000,00

2020 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

31901300 - 15421070 Obrigações Patronais	600.000,00
	Soma da Ação: 600.000,00
	Soma da Unidade: 1.950.000,00

0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

31901100 - 16040000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	534.000,00
	Soma da Ação: 534.000,00

2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO DE SAÚDE

33903500 - 15001002 Serviços de Consultoria	7.000,00
---	----------



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO  
Presidente Tancredo Neves - BA  
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

OUTUBRO/2025

### DECRETO 116/2025

2129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Soma da Ação:	7.000,00
31900400 - 16050000	Contratação Por Tempo Determinado	Soma da Ação:	20.000,00
2133	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Soma da Ação:	20.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Soma da Ação:	2.000,00
		Soma da Unidade:	563.000,00
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
2040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Soma da Ação:	100.000,00
		Soma da Unidade:	100.000,00
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2030	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF)		
31900400 - 16600000	Contratação Por Tempo Determinado	Soma da Ação:	16.000,00
		Soma da Unidade:	16.000,00
0903	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FMDCA - CMDCA		
33504300 - 16690000	Subvenções Sociais	Soma da Ação:	26.000,00
		Soma da Unidade:	26.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99999999 - 15000000	Reserva de Contingência	Soma da Ação:	148.000,00
		Soma da Unidade:	148.000,00
		Total Geral:	3.455.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 31 de outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO Mat.23541



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE005/2025SEMIETS, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo: Menor Preço Global, OBJETO: eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços. Sessão de abertura realizar-se-á em 01.12.2025 às 09:30hs. O Edital encontra-se no site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3540-1025 ou na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, localizada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, com horário de atendimento das 08hs às 12hs. Presidente Tancredo Neves. José Brito Cabral Neto – Pregoeiro.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

*“Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro.”*  
(Juscelino Kubitschek)

Ref: Pregão Eletrônico PE n.º 108

**RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF nº 48.241.359/0001-87, com sede à Rua do Cansanção, 61, Centro. Saubara - BA, neste ato representada por mim, Alfredo Agle Santana Baracat Habib, portador da Carteira de Identidade nº 01.267.072-35 SSP - BA e do CPF nº 239.245.605-44, residente e domiciliado na cidade de Itabuna - Ba, venho respeitosamente, perante a ilustre presença Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 165, I, “b” e “c”, da Lei 14.133/2021, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pelo PREGOEIRO, que adiante específico, o que faço na conformidade seguinte:

Rua Rua

RUA DO CANSÃO, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rlsita356@gmail.com](mailto:rlsita356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## I- TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a sessão e julgamento das propostas de preços e habilitação ocorreu ilegalmente no dia 06/11/2025, sendo que o prazo em edital no seu Título XV - Julgamento da documentação de Habilitação, concebe o prazo legal de 3 ( dias) úteis iniciando na data de intimação ou lavratura da ata de Habilitação.

Portanto terminará seu prazo **11/11/2025**

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata,

Pois bem foi com estranheza que recebemos a Habilitação para empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO – COOPERSAM que além da irregularidade de não cumprir a Lei, a empresa não COMPROVOU A CAPACIDADE FINANCEIRA, TÉCNICA E NEM A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

Rua Rua

RUA DO CANSÃO, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rlsltda356@gmail.com](mailto:rlsltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## 1. Balanço patrimonial 2023 e 2024- Índices financeiros sem os devidos cálculos legais, levando a um resultado de difícil compreensão e Notas Explicativas em total desconformidades:

As Notas explicativas - (NE) contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, ou seja, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas.

Com relação à obrigatoriedade legal da feitura das Notas Explicativas, salientamos o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

*"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."*

Os dispositivos supra mencionados aplicam-se as sociedades anônimas regidas pela lei 6.404/76 e por extensão aplicada as demais sociedades. Veja que não se fala em regime de tributação, portanto mesmo as entidades tributadas com base na sistemática do Simples Nacional estão obrigadas a elaboração das ditas notas.

Atualmente a contabilidade, de modo geral, está passando por um processo de convergência as normas internacionais de contabilidade, para tanto o CFC editou, entre outras tantas, a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 - que

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, onde no item 3.17, tem-se a identificação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis que as referidas entidades devem elaborar, no qual está contemplada na letra "f" a inclusão das Notas Explicativas, bem como nos itens 8.1 e seguintes que dispõe sobre a sua estruturação.

1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) colocou recentemente em Audiência Pública a ITG 1000 que trata do Modelo Contábil Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A ITG 1000 visa desobrigar esse grupo de empresas da adoção da NBC TG 1000 - Contabilidade para PME (equivalente ao IFRS para PME), no entanto menciona como demonstrações contábeis obrigatórias além do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, também as Notas Explicativas.

2. A ssim, com base nos textos legais mencionados e de acordo com os novos entendimentos do próprio CFC, podemos afirmar que desde a implantação do IFRS no Brasil, não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

As notas explicativas contêm informações detalhadas que complementam as demonstrações contábeis, como a descrição da base de preparação e políticas contábeis, informações sobre ativos e passivos significativos (estoques, provisões, investimentos), detalhes sobre as práticas de mensuração e eventos relevantes. Elas são apresentadas de forma sistemática, com referência cruzada às informações nas demonstrações, servindo para fornecer um entendimento mais completo da situação financeira da empresa.

#### O que deve conter uma nota explicativa:

Informações gerais: A natureza jurídica da empresa, o domicílio, a forma de constituição, a natureza das operações e a declaração de conformidade com as normas contábeis.

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Resumo das políticas contábeis significativas: Detalhes sobre as práticas adotadas pela empresa, incluindo os critérios de avaliação para elementos patrimoniais como estoques, depreciação, e provisões, e as bases de mensuração utilizadas.

Detalhes sobre Ativos e Passivos: Informações adicionais sobre itens significativos, como:

- **Estoques:** Descrição da metodologia utilizada.
- **Investimentos:** Detalhes sobre investimentos em outras sociedades.
- **Passivos Contingentes:** Informações sobre litígios, garantias e outros compromissos incertos que possam gerar desembolso futuro.
- **Imobilizado:** Detalhes sobre o método de depreciação.
- **Intangível:** Informações sobre ativos intangíveis relevantes.
- **Informações adicionais:** Outras informações exigidas pelas normas contábeis e eventos relevantes que não foram apresentados nas demonstrações financeiras, mas que são necessários para uma compreensão adequada.

Eventos subsequentes: Informações sobre eventos relevantes que ocorreram após a data do balanço, como um sinal de estoques, que precisam ser detalhados para informar o usuário.

## Exemplo

## prático:

Em um exemplo, as notas explicativas detalham o método de depreciação do ativo imobilizado e informam que os estoques são avaliados pelo custo histórico, com base na metodologia PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair). Também podem especificar o valor contábil dos ativos e passivos que representam riscos significativos para o próximo ano e a base para sua estimativa.

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## 2. A empresa vencedora não comprovou a exequibilidade de sua proposta

Na formação de preços da empresa declarada vencedora, encontramos diversos erros graves, os quais jamais deveriam passar despercebidos por esta comissão de licitação.

### A. Não foi contabilizado na formação de preços em nenhuma função a Insalubridade

Diversas funções do objeto licitado requer o acréscimo da Insalubridade, uma vez que os colaboradores estarão prestando serviços em áreas de risco, tais como colaboradores que prestaram serviços na área da saúde e vigias.

### B. Valores de Uniforme, Epi, materiais e equipamentos com o mesmo valor em todas as funções, o que só demonstra que não foi elaborado nenhum cálculo legal para chegar a um valor final.

Uniformes, Epi, Materiais e Equipamentos são variáveis de função para função, logo devem ser calculados dentro da realidade de cada posto de trabalho, e não apenas se contabilizar um “valor padrão” sem nenhum preceito legal, onde não foi detalhado quais materiais, equipamentos, uniforme e Epi serão necessários para a prestação do serviço licitado.

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



**C. Salário divergentes da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDLIMP/BA (vigente em 2025) e do sindicato SINTRACAP (MOTORISTA).**

Os salários apresentados na proposta de preços estão em total desconformidade com a convenção coletiva de trabalho (em anexo)

**D. Não contabilizou em sua proposta os benefícios legais para os colaboradores tais como: Alimentação, Vale transporte, Assistência médica e odontológica, seguro de vida.**

A empresa declarada vencedora não respeitou os benefícios para os colaborares adquiridos por Lei. Indo totalmente contra ao Edital e as Leis trabalhistas.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069824/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.250234/2024-09  
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

**CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a partir de 01/01/2026, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese,

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

## CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo elas arcarem com o custo mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o ano de 2025, e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o ano de 2026, não havendo quaisquer desconto em face do empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;  
Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do custeio do Seguro de Vida será de: R\$ 6,07

Deixando de contabilizar estes benefícios a empresa manipulou um preço onde conseguiu ofertar o menor valor, no entanto se sua composição fosse elaborada de acordo a lei, seu preço iria majorar deixando de ser assim a melhor proposta.

## E. O PIS foi calculado apenas na Receita Bruta

As cooperativas deverão pagar o PIS de duas formas:

- 1) SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados.
- 2) SOBRE A RECEITA BRUTA, calculada á alíquota de 0,65%, a partir de 01.11.1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/1999), com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 15.

**Mas uma vez chamamos a atenção para a majoração de preços, deixando de calcular 1% de PIS sobre a folha de pagamento a empresa manipulou uma “suposta melhor oferta”.**

## F. Não contabilizou o INSS

INSS – 20% sobre o valor das remunerações dos Diretores e Conselheiros Fiscais.

**Quando tiver funcionários:**

INSS sobre folha de pagamento de funcionários 20%, mais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de incidência da capacidade laborativa (GILRAT), mais 5,8% devido a outras entidades, se não tiver convênio com o salário educação;

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



FGTS – A alíquota de 8% sobre a folha de empregados;

#### **Do cooperado:**

Diretores e Conselheiros Fiscais – Se receberem cédula de presença e/ou honorários deverão pagar sobre esse valor 11% de INSS.

#### **Base Legal da tributação nas cooperativas**

A tributação das cooperativas de trabalho está fundamentada em um conjunto de normas específicas:

Lei nº 5.764/1971: regula a política nacional do cooperativismo.

Lei nº 8.949/1994: estabelece que não há vínculo empregatício entre cooperado e cooperativa, nem entre cooperado e tomador de serviços.

Lei nº 10.666/2003: determina a obrigatoriedade das cooperativas de trabalho de recolher o INSS.

Lei nº 12.690/2012: disciplina a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho.

**– O ínclito SENHOR PREGOEIRO interpreta a Lei nº 14.133/2021 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 a qual se encontra estritamente vinculada, como também entendimento já pacificado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União,**

## **II – DO DIREITO**

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



*Ab initio, é obrigação legal do Agente de Contratação agir em conformidade com os princípios administrativos da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**, assim como a **IGUALDADE** entre os licitantes, do interesse público, da **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **MOTIVAÇÃO**, da **SEGURANÇA JURÍDICA**, da **RAZOABILIDADE**, da **COMPETITIVIDADE**, da proporcionalidade, da celeridade, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na forma do Artigo 5º da Lei 14.133/2021.*

Qualquer desvio desses preceitos deve ser combatido e sua aplicação reavaliada. Nessa afronta, a suposta motivação que conduziu à classificação IRREGULAR da Habilitação da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM que não atendeu ao edital e a Lei 14133/2021.

Eis que a ausência de clareza e a apresentação de justificativa genérica e imprecisa para o ato desafia ainda o **PRINCIPIO DA MOTIVAÇÃO** que é exigido pela Administração Pública, conforme entendimento do STF e STJ, bem como fundamentadas todas as decisões na forma dos incisos IX do Artigo 93 da CRFB/88.

O Princípio da Vinculação a Lei de Licitações a qual rege o instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



plena observância dos princípios da igualdade, imparcialidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Agir de forma diversa feriria o princípio da legalidade e isonomia, pois beneficiaria participante que não atendeu ao instrumento convocatório em detrimento daqueles que o obedeceram, aplicando regras distintas a cada empresa, não sendo essa a intenção do legislador ao criar esse conceito.

Isso porque vem à tona o *caput* do artigo 5º da mesma Lei, cujo texto é o seguinte:

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Com efeito, nesse sentido tem decidido nossos Tribunais:

Já decidiu o STJ que: **Os requisitos estabelecidos no Edital, “Lei interna da concorrência”, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente. (RESP 253008/SP – Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins).**

**A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de afrontar o princípio da Isonomia, esculpido no Art. 3º desta Lei (TC-014.624/97-4- TCU).** (grifo nosso).

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o tema, assim lecionou:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus temas. **Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a Legalidade, a Moralidade e a Isonomia. O descumprimento a qualquer regra do Edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** (grifo nosso).

Assim, resta claro, que o Nobre PREGOEIRO equivocou-se ao classificar e declarar vencedora a proposta de preço da empresa H8 ENGENHARIA LTDA.

A Constituição Federal de 1988, no tocante à Administração Pública, elencou em seu art. 37, Caput, inúmeros princípios, quais sejam, **da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de nortear as ações, os objetivos a serem alcançados e, sobretudo, a seriedade e o respeito com que deve ser tratado o erário e a coisa Pública pelo Administrador.**

No plano infraconstitucional, concernente à atividade licitatória, a Lei nº 14.133/21, especificamente, em seu art. 5º, seguindo as diretrizes da Magna Carta, traz expressamente os seguintes princípios norteadores ao gestor Público, in verbis.

Rua Rua

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios**

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rlsldta356@gmail.com](mailto:rlsldta356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia,

da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do  **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Destarte, o procedimento licitatório, nesse sentido, tem uma grande relevância, pois não deixa de ser um controle da aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração Pública a escolha seleção, para fins de contratação, a proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do Certame desejam participar e concorrer.

Neste contexto, ressaltar a importância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, é enfatizar a importância de tais princípios, os quais o Administrador Público deve obedecer mais especificamente no que tange à licitação, com fulcro na jurisprudência e doutrina, principalmente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de outros correlatos, no presente caso devendo pautar a PREGOEIRO e sua equipe de apoio, consoante o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, “in fine”:

**Lei nº 14.133/21:**

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público,**

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Desta feita, depreende-se da leitura do indigitado artigo, que a **inobservância do referido enseja nulidade do procedimento licitatório, visto que o art. 5º, por exemplo, é cristalino, quando preconiza que** “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Então, o princípio da vinculação do instrumento convocatório dirigir-se também à Administração, como se verifica pelo artigo citado.

Logo, **o edital, torna-se lei entre as partes**. Trata-se, na verdade, de **garantia à moralidade, imparcialidade administrativa e ao primado da segurança jurídica**.

Assim, a Administração Pública **ao estabelecer, fixar no edital, as condições para participar e as cláusulas essenciais do futuro contratado, a mesma estará estritamente vinculada a essas condições e cláusulas**.

Portando, agindo a Administração Pública **em desarmonia com as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, violados estarão os princípios da licitação, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório. Além de descumprir o princípio do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital**.

Neste contexto, a Jurisprudência do TRF/5R, tem assim manifestado, conforme trecho abaixo transcrito:

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



**Vinculação às normas do Edital de Concorrência. O Edital vincula aos seus termos não só a Administração, mas também os próprios licitantes.** (grifo nosso).

Ressalta-se ainda, ao posicionamento da Corte de Contas por meio de Decisão 369/1997 – Plenário que assim asseverou:

“...O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério de Minas e Energia, à qual se vincula a Coordenação-Geral de Serviços Gerais do mesmo Ministério, que observe os princípios e normas sobre licitações e contratos contidos na Lei nº 8.666/93, em especial:

O “caput” do art. 3º, no que se refere aos princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o inciso 1º do art. 44 e o “caput” do art. 45, evitando tratamento desigual aos licitantes, bem como a adoção de critérios de julgamento e a formulação de exigências não incluídas em edital;...” (grifo nosso).

Porquanto, no caso “sub examine”, as exigências editalícias foram descumpridas e à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qualquer desvio do estabelecido pelo edital é ilegal e nulo de pleno direito, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e a Jurisprudência.

Nessa razão, a decisão em comento, ao ignorar as exigências contidas em seu próprio edital e na Lei, viola o dever de motivação dos atos administrativos, conforme estabelece a Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Por fim, restou evidenciado que a decisão administrativa em questão **não se sustenta diante dos aspectos legais e dos princípios que regem os processos licitatórios no Brasil**, alinhados à jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**Ilustre PREGOEIRO, a legislação brasileira é clara e severa no que concerne aos procedimentos licitatórios. Qualquer violação a esses princípios pode configurar crime com pena privativa de liberdade e atos de improbidade com sanções restritivas de direito, conforme estabelecido pela Lei nº 8.429/1992.**

**Nesse giro, importante ressaltar que o Código Penal, em seu artigo 337-E, tipifica a fraude em licitação como crime, mencionando as diversas formas que esta pode assumir e que não nos cabe aqui valorar, pelo menos por enquanto.**

**Nesse mister, penso que esta Comissão deve preservar a legalidade deste certamente, afastando ações caracterizadoras do enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios administrativos, conforme ainda tipificado pelos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.**

**Adicionalmente, do próprio crime de fraude em licitação que se materializa à luz do artigo 337-E do Código Penal.**

Nessa razão, a decisão vergastada deve ser reformada urgentemente a fim de se evitar **JUDICIALIZAÇÃO** com desdobramentos imponderáveis, eis que a **RECORRIDA** não apresentou sua proposta de preço nos moldes requisitados pela Lei 14.133/2021 a qual rege este edital, como também pela Jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Ademais, Ilustre Julgador, a **flexibilização desse critério** poderia abrir precedentes perigosos para a **mitigação de requisitos classificatórios das propostas nas licitações**, afetando a **eficiência e a confiabilidade dos processos e contratação** desta Administração, em razão de comprometer o **tratamento isonômico entre os licitantes**.

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Quanto a habilitação IRREGULAR da empresa ora arrematante COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAMA qual descumpriu exigências editalícias:

**Não comprovou a sua Capacidade Financeira e não comprovou a exequibilidade de seus preços.**

A empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAMA **jamais poderia ter sido habilitada neste certame**, pois, **além de não elaborar sua proposta conforme exigido**, não cumpriu o que determina a Lei e o edital.

O Princípio da Vinculação a Lei de Licitações a qual rege o instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, imparcialidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Agir de forma diversa feriria o princípio da legalidade e isonomia, pois beneficiaria participante que não atendeu ao instrumento convocatório em detrimento daqueles que o obedeceram, aplicando regras distintas a cada empresa, não sendo essa a intenção do legislador ao criar esse conceito.

Isso porque vem à tona o *caput* do artigo 5º da mesma Lei, cujo texto é o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da imparcialidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**.

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Com efeito, nesse sentido tem decidido nossos Tribunais:

Já decidiu o STJ que: **Os requisitos estabelecidos no Edital, “Lei interna da concorrência”, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente. (RESP 253008/SP – Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins).**

**A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de afrontar o princípio da Isonomia, esculpido no Art. 3º desta Lei (TC-014.624/97-4- TCU).** (grifo nosso).

**“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz Lei entre as partes, devendo seus termos serem observados até o final do Certame, vez que vinculam as partes”**(STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 2.00101284066. DJ 09 dez.2003. p. 00213.(grifo nosso).

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o tema, assim

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração**

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



**Pública frustra a própria razão de ser da licitação**, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a Legalidade, a Moralidade e a Isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do Edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** (grifo nosso).

Assim, resta claro, que o Nobre PREGOEIRO **equivocou-se ao classificar, habilitar, e declarar vencedora** a empresa H8 ENGENHARIA LTDA.

A Constituição Federal de 1988, no tocante à Administração Pública, elencou em seu art. 37, Caput, inúmeros princípios, quais sejam, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de nortear as ações, os objetivos a serem alcançados e, sobretudo, a seriedade e o respeito com que deve ser tratado o erário e a coisa Pública pelo Administrador.

No plano infraconstitucional, concernente à atividade licitatória, a Lei nº 14.133/21, especificamente, em seu art. 5º, seguindo as diretrizes da Magna Carta, traz expressamente os seguintes princípios norteadores ao gestor Público, in verbis.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de**

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rlsldta356@gmail.com](mailto:rlsldta356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



[setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#) (grifo nosso).

Destarte, o procedimento licitatório, nesse sentido, tem uma grande relevância, pois não deixa de ser um controle da aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração Pública a escolha seleção, para fins de contratação, a proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do Certame desejam participar e concorrer.

Neste contexto, ressaltar a importância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, é enfatizar a importância de tais princípios, os quais o Administrador Público deve obedecer mais especificamente no que tange à licitação, com fulcro na jurisprudência e doutrina, principalmente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de outros correlatos, no presente caso devendo pautar a PREGOEIRO e sua equipe de apoio, consoante o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/21. “in fine”:

**Lei nº 14.133/21:**

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Desta feita, depreende-se da leitura do indigitado artigo, que a inobservância do referido enseja nulidade do procedimento licitatório, visto que o art. 5º, por exemplo, é cristalino, Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



**quando preconiza que** “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Então, o princípio da vinculação do instrumento convocatório dirigir-se também à Administração, como se verifica pelo artigo citado.

Logo, **o edital, torna-se lei entre as partes**. Trata-se, na verdade, de **garantia à moralidade, imparcialidade administrativa e ao primado da segurança jurídica**.

Assim, a Administração Pública **ao estabelecer, fixar no edital, as condições para participar e as cláusulas essenciais do futuro contratado, a mesma estará estritamente vinculada a essas condições e cláusulas**.

Portando, agindo a Administração Pública **em desarmonia com as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, violados estarão os princípios da licitação, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório. Além de descumprir o princípio do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital**.

Neste contexto, a Jurisprudência do TRF/5R, tem assim manifestado, conforme trecho abaixo transscrito:

**Vinculação às normas do Edital de Concorrência. O Edital vincula aos seus termos não só a Administração, mas também os próprios licitantes.** (grifo nosso).

Ressalta-se ainda, ao posicionamento da Corte de Contas por meio de Decisão 369/1997 – Plenário que assim asseverou:

**“...O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério de Minas e Energia, à qual se vincula a Coordenação-Geral de Serviços Gerais do mesmo Ministério, que observe os princípios e normas sobre licitações e contratos contidos na Lei nº 8.666/93, em**

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rlsldta356@gmail.com](mailto:rlsldta356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



especial:

- (a) O “caput” do art. 3º, no que se refere aos princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o inciso 1º do art. 44 e o “caput” do art. 45, evitando tratamento desigual aos licitantes, bem como a adoção de critérios de julgamento e a formulação de exigências não incluídas em edital;...” (grifo nosso).

Porquanto, no caso “sub examine”, as exigências editalícias foram descumpridas e à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qualquer desvio do estabelecido pelo edital é ilegal e nulo de pleno direito, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e a Jurisprudência.

Nessa razão, a decisão em comento, ao ignorar as exigências contidas em seu próprio edital e na Lei, viola o dever de motivação dos atos administrativos, conforme estabelece a Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

Por fim, restou evidenciado que a decisão administrativa em questão **não se sustenta diante dos aspectos legais e dos princípios que regem os processos licitatórios no Brasil**, alinhados à jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ademais, Ilustre Julgadora, a flexibilização desse critério poderia abrir precedentes perigosos para a mitigação de requisitos classificatórios das propostas nas licitações, afetando a eficiência e a confiabilidade dos processos e contratação desta Administração, em razão de comprometer o tratamento isonômico entre os licitantes.

## III – DO PEDIDO

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se que seja dado **PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, anulando-se a decisão a qual declarou vencedora a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAMsob pena de

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



responsabilização cível e criminal, a luz da Legislação de regência.

Tal medida é necessária para restabelecer a legitimidade do processo licitatório e assegurar a observância dos princípios da isonomia, legalidade e moralidade, sob pena de comprometimento da **CONFIANÇA E CREDIBILIDADE DESTA LICITAÇÃO** conduzida por esta PREGOEIRO e desta própria Gestão Pública Municipal;

**Assim, a recorrente aguarda, respeitosamente, a reforma da referida decisão, confiante na retidão e no senso de justiça desta PREGOEIRO;**

Assim procedendo, estará esta autoridade não apenas aplicando a lei de maneira justa e equitativa, mas também garantindo a integridade e a segurança do processo licitatório em prol da efetivação dos fins a que se destina o serviço público;

**Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão Confio no Deferimento**

Itabuna - Ba, 11 de Novembro de 2025  
RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA,

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls1tda356@gmail.com](mailto:rls1tda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



**autentique**

Autenticação eletrônica 22/22  
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo  
Última atualização em 11 nov 2025 às 11:46  
Identificador: de647a9abfe95c8ab6c2984f0372dbbe4ded675d484e4adcd

Página de assinaturas

Alfredo Habib  
239.245.605-44  
Signatário

## HISTÓRICO

- 11 nov 2025 Alfredo Agle Santana Baracat Habib criou este documento. (Email: tradepapelaria\_ba@hotmail.com, CPF: 239.245.605-44)
- 11 nov 2025 Alfredo Agle Santana Baracat Habib (Email: tradepapelaria\_ba@hotmail.com, CPF: 239.245.605-44) visualizou este documento por meio do IP 177.193.213.25 localizado em Ilhéus - Bahia - Brazil
- 11 nov 2025 Alfredo Agle Santana Baracat Habib (Email: tradepapelaria\_ba@hotmail.com, CPF: 239.245.605-44) assinou este documento por meio do IP 177.193.213.25 localizado em Ilhéus - Bahia - Brazil

Rua Rua

RUA DO CANSADA, N.º 61, CENTRO- SAUBARA CEP.: 42250-000  
EMAIL: [rls ltda356@gmail.com](mailto:rls ltda356@gmail.com) FONE: 73 99865-6227



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

A Empresa **RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF nº 48.241.359/0001-87, com sede à Rua do Cansanção, 61, Centro. Saubara - BA, por intermédio da sua Sócio - Administrador a Sra. **EDSON BISPO DA SILVA**, , do CPF nº 433.434.905-63, pelo presente instrumento de mandato, nomeio e constituo como meu procurador o Sr. **ALFREDO AGLE SANTANA BARACAT HABIB**, Portador do C.P.F Nº 239.245.605-44 e R.G Nº 01.267.072-35 Expedido pel SSP/BA, Brasileiro, Maior, Casado, Empresário, Residente e Domiciliado na Cidade de Itabuna - BA, como meu mandatário a quem confiro amplos poderes para representar esta Empresa em todas as Plataformas Eletrônicas de Licitação, tais como BNC, BLL, Licitanet e demais plataformas operantes na área de licitação, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos a Qualquer Processo Licitatório, Em especial para Apresentar documentos, Realizar Visitas técnicas, Negociar Preços, Assinar Contratos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, prevalecendo os mesmo poderes também em processos presenciais.

A que tudo será dado como bom, justo, certo, firme e valioso .

Saubara – BA, 21 DE SETEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDSON BISPO DA SILVA  
Data: 21/10/2025 16:17:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDSON BISPO DA SILVA**  
CPF n.º 433.434.905-63

**RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**  
CNPJ/MF nº 48.241.359/0001-87  
Rua do Cansanção, 61, Centro. Saubara – BA CEP 42220-00  
Email: [rlsldta356@gmail.com](mailto:rlsldta356@gmail.com) TELEFONE: 73 98201-1240



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA CNPJ nº 48.241.359/0001-87

**JUCILENE BISPO DA CRUZ DE JESUS**, nacionalidade brasileira, nascida em 15/12/1986, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 033.757.245-35, portadora da Carteira de Identidade nº 0997072415, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Boca da Mata, SN, Centro, Saubara, BA, CEP 44220-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205458500, com sede Rua do Cansanção, nº 61, Andar 1, Centro, Saubara, BA, CEP 44220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.241.359/0001-87, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**Cláusula Primeira.** **EDSON BISPO DA SILVA** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 04/07/1968, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 433.434.905-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04275256715, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua J, nº 51, Nova Itabuna, Itabuna, BA, CEP 45611-138, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia **JUCILENE BISPO DA CRUZ DE JESUS**, detentora de 600.000 (Seiscentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Segunda.** A sócia **JUCILENE BISPO DA CRUZ DE JESUS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio **EDSON BISPO DA SILVA**, em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

- **EDSON BISPO DA SILVA**, com 600.000 (Seiscentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Terceira.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo Sócio **EDSON BISPO DA SILVA** com os poderes e atribuições de

Req: 81500002871703

Página 1



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

01/10/2025

Certíco o Registro sob o nº 98681295 em 01/10/2025

Protocolo 257085963 de 29/09/2025

Nome da empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA NIRE 29205458500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349851682779860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA CNPJ nº 48.241.359/0001-87

representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Quarta.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**Cláusula Quinta.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAUBARA - BA.

**Cláusula Sexta.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

SAUBARA/BA, 25 de setembro de 2025.

---

EDSON BISPO DA SILVA

---

JUCILENE BISPO DA CRUZ DE JESUS

Req: 81500002871703

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98681295 em 01/10/2025

Protocolo 257085963 de 29/09/2025

Nome da empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA NIRE 29205458500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349851682779860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



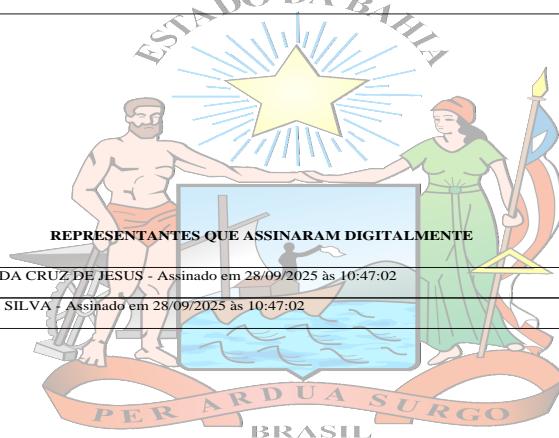
257085963

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA
PROTOCOLO	257085963 - 29/09/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29205458500  
CNPJ 48.241.359/0001-87  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98681295 DE 01/10/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 01/10/2025



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98681295 em 01/10/2025

Protocolo 257085963 de 29/09/2025

Nome da empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA NIRE 29205458500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349851682779860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000  
Tel: (11) 3090-0153

www.solucoesterceirizadas.com.br  
solucoesterceirizadas

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Ref.: Pregão Eletrônico n.º PE020/2025SMA

**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, licitante já qualificada no procedimento licitatório indicado acima, representada por seu Responsável Legal que ao final subscreve o presente, vem muito respeitosamente perante V. Senhoria, com fundamento no 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar, tempestivamente suas

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à r. decisão que a **DESCLASSIFICOU SUMARIAMENTE** do presente certame, fazendo-o nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000  
Tel: (11) 3090-0153

E-mail: [www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)  
[Facebook](https://www.facebook.com/solucoessterceirizadas) [Instagram](https://www.instagram.com/solucoessterceirizadas/) [YouTube](https://www.youtube.com/solucoessterceirizadas)

## 1. SÍNTESE FÁTICA

Essa Municipalidade deflagrou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico almejando a *"contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de apoio administrativo, operacional e apoio de serviços gerais, para atender as demandas da Município de Presidente Tancredo Neves - Ba, através do Sistema de Registro de Preços"*.

Interessada em participar do certame e porventura sagrar-se vencedora, essa empresa, doravante denominada simplesmente como Recorrente, separou toda a documentação habilitatória exigida e especificou a prestação de serviço, elaborando sua proposta comercial

Não obstante a observância de todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo instrumento convocatório, o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), em decisão **MANIFESTAMENTE ILEGAL**, deliberou por desclassificar a proposta apresentada pela Recorrente, sob o argumento de não ter numeração na apólice de seguro, o que impossibilitou a consulta de sua autenticidade, **sendo esta uma informação que claramente a identificaria na plataforma do sistema onde ocorreu a disputa e acarretaria nos termos editalícios sua desclassificação!**

Tal entendimento, contudo, não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, tampouco se coaduna com as disposições expressas do edital que rege o certame, o qual estabeleceu critérios objetivos para apresentação da documentação, nem tampouco impôs ônus probatório suplementar à licitante quanto à demonstração da validade da garantia de proposta.

Assim, a desclassificação da proposta apresentada pela Recorrente configura ato eivado de vícios insanáveis, destituído de amparo legal e praticado em afronta



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

tel: (11) 3090-0153

www.solucoessterceirizadas.com.br  
solucoessterceirizadas

direta aos princípios que regem o devido processo administrativo e a isonomia entre os licitantes. Diante da gravidade das irregularidades verificadas, impõe-se o **RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE TODA A FASE EXTERNA DO CERTAME LICITATÓRIO**, com a consequente determinação de seu refazimento desde o início, a fim de restabelecer a legalidade e a lisura do procedimento.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Preliminarmente insta registrar que o presente recurso se embasa nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, valendo registrar o art. 165:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*[...]*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insusceptível de aproveitamento.*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56

Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

• (11) 3090-0153

• [www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)

• [solucoessterceirizadas](mailto:solucoessterceirizadas)

Da mesma forma o edital de licitação em comento também previu a mesma regra no seu item 22.2:

*22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata*

Visando igualmente atender aos termos do instrumento convocatório, resta hialina a tempestividade da presente, motivo pelo qual deve ser **RECEBIDA** e devidamente **PROCESSADA**, e como se verá a seguir, **INTEGRALMENTE PROVIDA**

### 3. DO MÉRITO: NULIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

A Recorrente, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, apresentou proposta plenamente condizente com as exigências e finalidades do certame, pautando sua atuação na estrita observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para tanto, procedeu à apresentação tempestiva de toda a documentação requisitada, em conformidade com os prazos e condições previstos no edital, cumprindo de maneira integral e inequívoca todas as disposições editalícias pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a proposta ofertada pela Recorrente reflete o fiel atendimento aos critérios técnicos e formais estabelecidos pela Administração, evidenciando seu comprometimento com a lisura e a regularidade do processo licitatório.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

• (11) 3090-0153

• [www.solucoesirizadas.com.br](http://www.solucoesirizadas.com.br)  
• [solucoesirizadas](mailto:solucoesirizadas)

A decisão administrativa que desclassificou a Recorrente carece de amparo jurídico e fático, configurando manifesto equívoco interpretativo do edital e violação direta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, amplamente reconhecidos pela doutrina e jurisprudência pátrias.

## 3.1. DA OBSERVÂNCIA INTEGRAL AO EDITAL E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Consoante o disposto no instrumento convocatório, a proposta deveria ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, contendo a descrição do objeto e o preço ofertado, até o prazo fixado para abertura da sessão pública, momento em que se encerraria automaticamente a etapa de envio da documentação.

## SEÇÃO VIII

### 12. DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

O mesmo edital, entretanto, vedava expressamente a identificação do licitante em tais documentos, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO**.

12.2.1. A Proposta inicial não poderá conter qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

12.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

Com o intuito de cumprir fielmente as determinações editalícias, a Recorrente apresentou sua proposta de preços acompanhada da apólice de seguro-garantia,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

tel: (11) 3090-0153

www.solucoessterceirizadas.com.br  
solucoessterceirizadas

conforme exigência contida nos itens 9.8 e seguintes do edital, documento este indispensável para validação da proposta.

**9.8. Da Garantia da Proposta:**

- 9.8.1. **No momento da apresentação da proposta** caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento), a título de garantia de proposta, nos termos do §1º do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - II. Seguro-garantia;
  - III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**OBSERVANDO RIGOROSAMENTE O COMANDO DE NÃO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDEU À OCULTAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE PUDESSEM REVELAR SUA IDENTIDADE, MEDIANTE APOSIÇÃO DE TARJAS PRETAS SOBRE TAIS DADOS.**

Não obstante a estrita observância às normas editalícias, o(a) Pregoeiro(a) deliberou de forma **ARBITRÁRIA**, e, portanto, **ILEGAL**, desclassificar a Recorrente, sob o argumento de que a tarja impossibilitou a verificação da autenticidade da apólice.

Sistema - 03/11/2025 10:39:44

**Despacho. Fornecedor: 53989, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Na apólice de seguro apresentada não consta a numeração da apólice impossibilitando a sua consulta da sua autenticidade. Nos locais onde deveriam constar a numeração, os mesmos encontram-se com tarjas preta. !**

Esta condição caso fosse assim deliberado, poderia ter sido facilmente resolvida via **diligência**, e não culminar na desclassificação sumária da Recorrente!!!



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000  
(11) 3090-0153

[www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)  
[solucoessterceirizadas](mailto:solucoessterceirizadas)

Inclusive tal condição **JAMAIS PODERIA LEVAR A DESCLASSIFICAÇÃO**  
**DA RECORRENTE NOS TERMOS DO ART. 12, III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21:**

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

**III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;**

E neste sentido ensina a doutrina nas Palavras de Marçal Justen Filho:

**A superação dos vícios irrelevantes.**

**A REGRA GERAL RESIDE EM QUE DEFEITOS FORMAIS DESTITUÍDOS DE IMPORTÂNCIA NÃO AUTORIZAM A DESQUALIFICAÇÃO (INABILITAÇÃO) DO LICITANTE OU A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.** Essa imposição norteia a condução do processo licitatório, impondo limites à competência da Administração (e do próprio órgão de controle externo). De modo genérico, tem prevalecido a concepção do formalismo moderado. A terminologia reflete um enfoque em que se avalia, em face do caso concreto, a dimensão do vício verificado. A solução adotada reflete um enfoque consequencialista, em que são consideradas as implicações da invalidação do ato. Isso propicia uma margem insuprível de insegurança, mas evita soluções inflexíveis que podem acarretar efeitos muito nocivos.

(in Comentários à lei de licitações e contratações administrativas Thomson Reuters Revista dos Tribunais - p. 273).

Inclusive a referida decisão, subverte ainda o conteúdo vinculante do próprio edital, punindo o licitante pelo exato cumprimento das exigências nele estabelecidas.

Nas palavras do já citado Marçal Justen Filho, o princípio da vinculação ao edital *"submete a Administração ao dever de exaurir sua discricionariedade no momento da elaboração do ato convocatório, vinculando-se integralmente às regras por ela mesma estabelecidas"*, de modo que *"qualquer desrespeito ao instrumento convocatório implica nulidade do procedimento"* (Comentários à Lei 8.666/1993, p. 963 e seguintes).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

tel: (11) 3090-0153

www.solucoesestcerizadas.com.br  
solucoesestcerizadas

Assim, ao desclassificar a Recorrente por ter cumprido literalmente as regras do edital, a Administração incorreu em flagrante violação ao princípio da legalidade e à vinculação ao ato convocatório, desbordando dos próprios limites que a lei e o edital lhe impuseram.

## 3.2. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE

Consoante ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, a legalidade é o “mais importante princípio do regime jurídico-administrativo”, impondo à Administração a estrita submissão à lei, sob pena de nulidade do ato que dela se afaste (*Curso de Direito Administrativo*, Malheiros).

Marçal Justen Filho complementa que a atividade administrativa em licitação é “integralmente disciplinada pelo princípio da legalidade”, sendo-lhe vedado criar restrições não previstas em lei ou em edital.

Assim, não pode o administrador desclassificar licitante com fundamento em critério não previsto no instrumento convocatório, sob pena de violação frontal ao ordenamento jurídico.

No caso concreto, não havia no edital qualquer disposição que condicionasse a validade da proposta à plena visualização dos dados da apólice de seguro, tampouco à consulta de sua autenticidade por meio eletrônico. A desclassificação, portanto, não decorreu de comando legal ou editalício, mas de uma interpretação arbitrária e incompatível com os princípios regentes da licitação.

## 3.3. DO FORMALISMO MODERADO E DA PROIBIÇÃO DO FORMALISMO EXCESSIVO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000  
(11) 3090-0153

[www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)  
[solucoessterceirizadas](mailto:solucoessterceirizadas)

Ainda que se admitisse algum vício formal — o que não se reconhece —, o entendimento consolidado pela doutrina e pela jurisprudência administrativa é no sentido de que o procedimento licitatório deve observar o princípio do formalismo moderado, que repudia a adoção de medidas extremadas e desproporcionais que conduzam à exclusão de licitantes por meras irregularidades de forma.

Os Tribunais de Contas e o próprio Marçal Justen Filho são categóricos ao afirmar que “*o formalismo moderado favorece a competitividade e combate o formalismo exagerado que restringe indevidamente a disputa*” (Comentários à Lei 8.666/1993, p. 1074).

Do mesmo modo, Alexandre Mattos de Freitas pontifica que, sob a égide do art. 12, III, da Lei 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais não implica exclusão nem invalidação do certame, desde que não comprometa a essência da proposta (Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 31).

É exatamente o que se verifica: **A TARJA INSERIDA PELA RECORRENTE NÃO COMPROMETEU O CONTEÚDO DA PROPOSTA NEM A VALIDADE DA APÓLICE**, servindo apenas para resguardar o anonimato exigido pelo edital.

O afastamento da proposta, portanto, representa formalismo nocivo e irrazoável, incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

## 3.4. DA OFENSA À ISONOMIA E DA QUEBRA DE COERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Mais grave ainda é constatar que, em certames anteriores conduzidos pelo mesmo sistema eletrônico, licitantes que não suprimiram seus dados de identificação — portanto, violando o mesmo dispositivo editalício — foram igualmente desclassificados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000  
(11) 3090-0153

[www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)  
[solucoessterceirizadas](mailto:solucoessterceirizadas)

Despacho. Fornecedor: 17450, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Considerando que não foi anexado nenhuma garantia da proposta conforme previsto no instrumento convocatório!

Sistema - 09/05/2025 10:32:40

Despacho. Fornecedor: 78717, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Considerando que não foi anexado nenhuma garantia da proposta conforme previsto no instrumento convocatório!

Sistema - 09/05/2025 10:32:40

Despacho. Fornecedor: 30275, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante desclassificado por apresentar a garantia de proposta de forma identificada, em desacordo com o disposto no item 5.9 do instrumento convocatório!

Sistema - 09/05/2025 10:32:40

Despacho. Fornecedor: 63142, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante desclassificado por apresentar a garantia de proposta de forma identificada, em desacordo com o disposto no item 5.9 do instrumento convocatório!

**AGORA, PORÉM, A ADMINISTRAÇÃO ADOTA ENTENDIMENTO DIAMETRALMENTE OPPOSTO, PREMIANDO A INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E PUNINDO O SEU CUMPRIMENTO!?!?!**

Tal conduta contraria o princípio da impessoalidade e o dever de coerência, configurando manifesta violação à isonomia e à moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF).

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

• (11) 3090-0153

• [www.solucoesirizadas.com.br](http://www.solucoesirizadas.com.br)  
• [solucoesirizadas](https://www.facebook.com/solucoesirizadas)

Como bem observa Marçal Justen Filho, “*a Administração não pode adotar soluções distintas para hipóteses idênticas, sob pena de comprometer a objetividade e a imparcialidade do julgamento*” (Comentários à Lei 8.666/1993, p. 113).

O ato impugnado viola os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da razoabilidade e do formalismo moderado, devendo ser anulado para restabelecer a lisura e a coerência do procedimento licitatório.

**A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VIOLOU O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POIS IGNOROU O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. TAMBÉM CONTRARIOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 5º DA LEI Nº 14.133/2021), VISTO QUE AFASTOU A PROPOSTA PLENAMENTE COMPATÍVEL, SEM QUE HOUVESSE MOTIVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE PARA TANTO.**

Nesse contexto, caso ainda remanescessem dúvidas pontuais acerca da documentação apresentada, competia ao Pregoeiro, em observância aos princípios que regem os certames licitatórios, solicitar esclarecimentos sobre a documentação apresentada, propiciando à licitante a oportunidade de informar a plena autenticidade da apólice maneira direcionada e objetiva.

É entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais que o procedimento licitatório deve observar o princípio do formalismo moderado, de modo que eventuais falhas de natureza formal não podem conduzir à desclassificação de propostas potencialmente mais vantajosas, sobretudo quando for possível a sua correção ou esclarecimento por meio de diligência.

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA . INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

• (11) 3090-0153

• [www.solucoesestcerizadas.com.br](http://www.solucoesestcerizadas.com.br)  
• [solucoesestcerizadas](mailto:solucoesestcerizadas)

**LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO .**

**PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2 . O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida . grifo nosso

(STJ - MS: 5869 DF 1998/0049327-1, Relator.: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/09/2002, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: --> DJ 07/10/2002 p. 163)

**AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA, Desclassificação da impetrante, por ter apresentado declaração de EPP sem assinatura e certidão do FGTS com validade expirada. Cláusula 8.2 do edital que previa o prazo de 05 dias para regularização da certidão de regularidade fiscal. Ausência de assinatura da declaração de EPP que não deslegitima a empresa devidamente inscrita na JUCESP como empresa de pequeno porte. Declaração juntada por representante legal através de login e senha. Dados que poderiam ser conferidos no sistema de cadastro de fornecedores, SICAF . Excesso de formalismo que extrapola o objetivo da própria licitação, que é a seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público – SENTENÇA MANTIDA. Recurso não provido. grifo nosso**

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2072521-06.2023 .8.26.0000 São José dos Campos, Relator.: Eduardo Prataviera, Data de Julgamento: 30/05/2023, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2023)

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL . CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS . POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA . 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra suposto ato coator atribuído ao**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56

Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

• (11) 3090-0153

• [www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)

• [solucoessterceirizadas](mailto:solucoessterceirizadas)

*Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, consistente na indevida habilitação da primeira colocada no Pregão Presencial n. 1511/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para a contratação dos serviços de oxigenoterapia e ventilação domiciliar. Alega-se que a proposta vencedora seria incompatível com as especificações técnicas dos objetos licitados e, ainda, que não haveria comprovação da qualificação econômico-financeira, ante a não apresentação do balanço patrimonial devidamente autenticado . 2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012). 3. A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006) . Nesse mesmo sentido: AgInt no REsp 1.620.661/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 9/8/2017 . 4. "A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc . I), para fins de habilitação" (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJU de 19/8/2002). 5. Caso concreto em que, a despeito da não apresentação da cópia autenticada do balanço patrimonial pela licitante vencedora, sua capacidade econômico-financeira foi comprovada por meios diversos, como expressamente reconhecido pela Administração. 6. Ao contrário do que restou consignado no acórdão recorrido, a questão envolvendo o atendimento, ou não, das especificações técnicas dos produtos licitados não se restringe a uma simples questão formal, pois versa sobre a própria essência da licitação em foco. 7. No que concerne ao aparelho Bilevel Complexo, nenhum reparo há de ser feito no acórdão recorrido, na medida em que, como consignado pelo Tribunal de origem, é irrelevante perquirir se a utilização do recurso flex - funcionalidade não especificada no edital do certame - reduziria, ou não, a performance ali exigida. 8. O edital é claro ao exigir que o concentrador portátil tenha capacidade de fornecer até 6 (seis) doses*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

tel: (11) 3090-0153

[www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)  
[solucoessterceirizadas](mailto:solucoessterceirizadas)

pulsos/minuto de oxigênio e que possua autonomia mínima de 2 (duas) horas em fluxo intermitente - trata-se de exigências mínimas a serem atendidas, de forma concomitante. 9. O Concentrador Portátil Philip SimplyGo, ofertado pela licitante vencedora, não atende aos requisitos mínimos do edital do certame, uma vez que, conforme seu respectivo manual técnico, o equipamento funciona por intervalo superior a duas horas apenas nos modos de até 3 (três) doses pulsos/minuto de oxigênio e ocorre a diminuição da autonomia para 1,7 horas, 1,3 horas e 1,3 horas nos modos 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio. 10. São irrelevantes os pareceres técnicos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde que, genericamente, atestaram que o Concentrador Portátil Philip SimplyGo atende ao edital. Com efeito, sopesando-se o conjunto probatório dos autos, e diante da contradição observada entre o manual técnico do produto e o referido parecer técnico fornecido pela própria Administração, parece razoável e prudente que prevaleça o primeiro em detrimento do segundo, uma vez que ninguém melhor que o próprio fabricante para definir quais são os limites de seu produto. 11. Da mesma forma, despiciendas se revelam para o deslinde da controvérsia as ponderações assentadas no acórdão recorrido, no sentido de que "o aparelho era anteriormente fornecido sem queixa técnica e supria de maneira eficaz as necessidades dos pacientes" (fl. 2.239), haja vista que não se está questionando se tais aparelhos atenderam, ou não, às especificações de seu respectivo e anterior edital (cujas cláusulas nem sequer vieram reveladas nestes autos). Em rigor, o que se busca, no âmbito do Pregão objeto do presente writ, é saber se a licitante vencedora efetivamente atendeu aos requisitos mínimos impostos para o fornecimento dos produtos licitados. 12. Uma vez que a licitante que apresentou o menor preço global não atendeu às especificações técnicas dos produtos licitados, não poderia ter sido habilitada no pregão em tela, muito menos ser declarada vencedora, a teor do que dispõe o edital do certame, em seus itens 6.7 ("A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo 1, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo") e 7.2.3 ("Será desclassificada a proposta da licitante que: [...] Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital"). 13. Recurso ordinário provido em parte, a fim de reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança para reconhecer, no âmbito do inquinado Pregão Presencial n. 1.511/2018, a nulidade da decisão que habilitou e classificou a licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tanto quanto a invalidade dos efeitos que, em desdobramento, dela tenham decorrido, devendo-se, a tempo e modo, retomar o curso do aludido pregão, nos exatos termos previstos no art. 4º, inc. XVI, da Lei n. 10.520/02. grifo nosso



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56

Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

• (11) 3090-0153

• [www.solucoessterceirizadas.com.br](http://www.solucoessterceirizadas.com.br)

• [solucoessterceirizadas](mailto:solucoessterceirizadas)

(STJ - RMS: 62150 SC 2019/0318572-0, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 08/06/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2021)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO FALTANTE. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO MODERADO. ISONOMIA. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. A vinculação ao instrumento licitatório é um dos princípios que regem as licitações. A partir dele, tem-se que o edital é a "lei da licitação" e, portanto, as regras lá estabelecidas devem ser seguidas tanto pela Administração quanto pelos licitantes, assegurando-se a legalidade, a transparência e a isonomia no procedimento licitatório. 2. NO ENTANTO, SEM DESCUIDAR DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, O ATUAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SER REGIDO PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, O QUAL, INCLUSIVE, RESTOU POSITIVADO NO ART. 12 DA LEI 13.144/2021. "O EDITAL NÃO É O FIM EM SI MESMO" (ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO, JULGADO EM SESSÃO DE 26/05/2021). 3. No caso dos autos, o objetivo da exigência (comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante) poderia ser atingido mediante análise do documento já apresentado (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2022) no momento previsto no edital. Assim, o documento faltante (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2021) referia-se a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (condição pré-existente), RAZÃO PELA QUAL PERMITIR SUA JUNTADA POSTERIOR NÃO FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IGUALDADE ENTRE AS LICITANTES E, TAMPONCO, DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 4. A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, SEM QUE LHE FOSSE CONFERIDA OPORTUNIDADE PARA SANEAR OS SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, É QUE RESULTARIA EM OBJETIVO DISSOCIADO DO INTERESSE PÚBLICO, ESPECIALMENTE QUANDO APRESENTADA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 5. Apelo desprovido.

(TRF-4 - AC - Apelação Cível: 50015635320244047113 RS, Relator: ROGER RAUPP RIOS, Data de Julgamento: 04/02/2025, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/02/2025)

## 3.5. DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

tel (11) 3090-0153

www.solucoessterceirizadas.com.br  
solucoessterceirizadas

Como já apontando nos tópicos anteriores, a condução do certame revela-se maculada por vício insanável, uma vez que a desclassificação perpetrada pela Administração afrontou de maneira direta os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo a integridade, a moralidade e a lisura de toda a fase externa do procedimento licitatório.

**COM EFEITO, DIANTE DA GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NÃO SE TRATA DE MERA REAVALIAÇÃO DO JULGAMENTO, MAS DE VÍCIO MATERIAL E SUBSTANCIAL, INSUSCETÍVEL DE CONVALIDAÇÃO, O QUE IMPÕE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE TODA A FASE EXTERNA DO CERTAME E O CONSEQUENTE RETORNO À FASE INTERNA, PARA A RECONSTITUIÇÃO DA LEGALIDADE E A PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.**

Tanto nos termos do art. 147, do diploma legal supracitado, como também é cediço que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser declarados nulos, de ofício ou por provocação, sempre mediante decisão devidamente motivada, como forma de assegurar o controle de legalidade e a observância do regime jurídico administrativo.

Em harmonia com esse entendimento, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, transcrita literalmente, consagra o princípio da autotutela administrativa:

“O Poder Administrativo pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, **EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA E À LEGALIDADE ADMINISTRATIVA**, impõe-se a **ANULAÇÃO INTEGRAL DA FASE EXTERNA DO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



Matriz

Praça Silvio Romero, 55 | Conj. 56  
Tatuapé/SP | CEP 03.323-000

tel: (11) 3090-0153

www.solucoessterceirizadas.com.br  
solucoessterceirizadas

**CERTAME**, como medida necessária à restauração da lisura, da transparência e da legitimidade do procedimento licitatório.

## 4. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o **RECEBIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO DAS PRESENTES RAZÕES RECURSAIS**, para que, **NO MÉRITO, LHES SEJA DADO INTEGRAL PROVIMENTO**, a fim de que seja **RECONHECIDA A NULIDADE DE TODA A FASE EXTERNA DO CERTAME LICITATÓRIO**, em razão das ilegalidades e vícios insanáveis que macularam o procedimento, nos termos do art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente determinação de seu refazimento desde o início, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do devido processo administrativo.

Termos em que,

P. E. Deferimento

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

CAMILA DUARTE DA SILVA  
Data: 11/11/2025 18:01:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

**CAMILA DUARTE DA SILVA**

**CPF: 402.358.578-37**

**PROCURADORA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Contrato



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, CONTRATADA: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.165.739/0001-63 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 / 0601 / 0501 / 0902 PROJETO ATIVIDADE: 2017/2015/2051/2133/2129/2027/2029/2010/2021, ELEMENTO DE DESPESA: 44905200-33903000 FONTE DE RECURSO: 15000000 / 17060000 / 17200000 / 16610000/ 15001002 / 16000000/ 15001001 / 15420000 / 15690000 / 15500000 / 16600000 / 16610000 15690000/ VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 12 MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 31/10/2025.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Credenciamento



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**RESULTADO PARCIAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº CRO03/2025SMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2025SM  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025SMA**

O município de Presidente Tancredo Neves, Estado do Bahia, torna público o resultado parcial do Chamamento Público, objetivando o credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, atendendo aos critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Tendo em vista a recepção de documentos e proposta de preços conforme registro em Ata pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, autorizada pelo Decreto nº 051/2025, registrando o atendimento a todos os requisitos do edital, abaixo:

EMPRESA:	STATUS
55.862.839 CARLOS EDUARDO VIANA FONSECA CNPJ: 55.862.839/0001-20	CREDENCIADA

Presidente Tancredo Neves, 13 de novembro de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**DISPENSA N° DIO02/2025SETUC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025SETUC**

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, a fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e produção de conteúdo digital, compreendendo filmagem, apresentação de conteúdos, gestão de redes sociais, edição de imagens e vídeos, de forma integrada, assegurando qualidade técnica.”

**EMPRESA:** POSTAR PRODUÇÕES E MARKETING LTDA – CNPJ 58.654.998/0001-28

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 13 de novembro de 2025

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Dispensa



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

### DISPENSA N° DIO46/2025MMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2025MMA

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, a fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos automotivos e lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos do Município de Presidente Tancredo Neves - BA.”

**EMPRESA:** LUAN DE JESUS DOS SANTOS – INSCRITA NO CNPJ: 36.108.871/0001-70

**VALOR GLOBAL:** R\$ 51.952,00 (Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 13 de novembro de 2025.

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)